



LEI

Nº 2.440/2018



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.440/2018.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

Das Competências

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEDIM é órgão colegiado diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Parágrafo Único** - O Conselho da Mulher será regido por esta Lei e por seu Regimento Interno, o qual será proposto mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho em Assembléia convocada para este fim, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compete:

I. participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para mulheres;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III. estabelecer critérios para destinação de recursos e projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos da mulher e a equidade de gênero, bem como monitorar sua execução;
- IV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V. denunciar receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas a discriminação contra a mulher;
- VI. contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;
- VII. promover a articulação com os movimentos de mulheres, nacionais e internacionais, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;
- VIII. eleger pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;
- IX. criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das conselheiras, e aprová-lo;
- XI. propor a formulação de estudos e pesquisa;
- XII. prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao COMDIM, anualmente em assembléia própria, convocada para este fim;
- XIII. propor à Câmara Municipal a elaboração de Leis que visem Assegurar ou ampliar os direitos da mulher, bem como a realização de audiência pública para tratar de temas relevantes;
- XIV. pugnar, por todos os meios, pela defesa dos Direitos Humanos;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º - O COMDEDIM** é composto por 16 (dezesseis) conselheiras, sendo 08 (oito) governamentais e 08 (oito) não governamentais, com respectivas suplentes, observada a seguinte representação:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

#### I. GOVERNAMENTAL:

- a) Uma Representante da Secretaria Municipal de Assistência Sócia I- SEMAS e suplente;
- b) Uma Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e suplente;
- c) Uma Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e suplente;
- d) Uma Representante da Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAG e suplente;
- e) Uma Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEA e suplente;
- f) Uma Representante da Câmara de Vereadores de Alagoinhas e suplente;
- g) Uma Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET e suplente;
- h
- ) Uma Representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e suplente;

#### II. NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) Uma representante da União das Associações de Moradores de Alagoinhas –UAMA e suplente;
- b) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar- INTRAF e suplente;
- c) Uma representante escolhida de uma das Faculdades Públicas ou Privada de Alagoinhas e suplente;
- d) Duas representantes das comunidades Tradicionais e suplentes;
- e) Duas representantes dos Movimentos de Mulheres de Alagoinhas e suplentes;
- f) Uma Usuária do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e suplente;

§1º Cabe aos secretários municipais no que tange a representação governamental a indicação dos titulares e suplentes no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

§2º Compete ao Prefeito Municipal à nomeação das conselheiras, através do decreto municipal.

§ 3º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas e eleitas pela entidade ou associação com a qual está vinculada, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Alagoinhas.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, eleger uma comissão executiva, composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Geral;
- IV. Tesoureira;
- V. Relações Públicas;

§1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do COMDEDIM, presentes, pelo menos, dois terço dos integrantes, respeitando a paridade.

§2º As atribuições da Mesa diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do COMDEDIM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§3º O regimento interno do COMDEDIM será discutido e aprovado por maioria absoluta do plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§4º As comissões serão constituídas por resolução do COMDEDIM, na forma regida no regimento interno.

**Art. 5º** - O mandato das conselheiras do COMDEDIM será de 2(dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

**Art. 6º** - O COMDEDIM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vista a tratar neste caso de assuntos de urgência.

§1º O COMDEDIM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§2º As deliberações do COMDEDIM serão tomadas pela maioria simples das conselheiras.

§3º O COMDEDIM formalizará seus atos por meio de resoluções, a serem homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, publicada no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

**Art. 7º** - A função de integrante do COMDEDIM é considerada de interesse público relevante e não remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Todas as reuniões do COMDEDIM serão publicadas e precedidas de divulgações.

**Art. 9º** - Perderá a representação no COMDEDIM a entidade que:

- I- seja extinta;
- II- em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no COMDEDIM.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo e proporcionará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e a infraestrutura adequada para a realização das reuniões.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dessa Lei, autorizado a criar o Fundo Municipal do Conselho em Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 14** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.447 de 01 de Novembro de 2001.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia,  
em 03 de setembro de 2018.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**